



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00		

**IMPrensa Nacional - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E. P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2010 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto presidencial n.º 246/10:**

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/02. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/02, de 6 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 247/10:**

Exonera os Comissários José Eduardo Ambrósio Sambo, Carlos Alberto B. Buriú da Silva e o Brigadeiro Paulo Maria Bravo da Costa, dos respectivos cargos.

**Decreto presidencial n.º 248/10:**

Exonera os Subcomissários António Vicente Gimbe, Domingos Ferreira de Andrade e Domingos Miguel Adão Francisco, dos respectivos cargos.

3. O Brigadeiro Paulo Maria Bravo da Costa, do cargo de Director de Logística do Ministério do Interior.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 248/10**  
de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República pelas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que regula os postos e distintivos da Polícia Nacional e pela alínea *g*) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

São exonerados os Oficiais Subcomissários da Polícia Nacional abaixo indicados, dos cargos correspondentes e constantes do presente decreto:

1. O Subcomissário António Vicente Gimbe, do cargo de Comandante Provincial da Polícia Nacional da Lunda-Sul, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 15/08, de 1 de Julho.

2. O Subcomissário Domingos Ferreira de Andrade, do cargo de Comandante Provincial do Uíge da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial.

3. O Subcomissário Domingos Miguel Adão Francisco, do cargo de 2.º Comandante Provincial do Cunene da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Despacho n.º 214/10**  
de 4 de Novembro

Considerando estar autorizada, através do Decreto executivo n.º 165/10, de 3 de Novembro, do Ministro das Finanças, a emissão de «Bilhetes do Tesouro — 2010»;

Sendo conveniente efectuar a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro para o financiamento de tesouraria no âmbito da execução do Orçamento Geral do Estado 2010 — Revisto, em antecipação de receitas a arrecadar até ao final do corrente exercício fiscal;

Havendo necessidade de estabelecer as características dessa emissão, nomeadamente o montante e as condições de resgate dos Bilhetes do Tesouro a emitir;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/10, de 7 de Junho, bem como das disposições do artigo 6.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. É autorizada a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro — 2010», para a constituição de dívida flutuante e fundada para o financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2010 — Revisto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, e em conformidade com as regras e os procedimentos definidos no Decreto executivo n.º 165/10, de 3 de Novembro.

2. Os Bilhetes do Tesouro que vençam até 31 de Março de 2011 destinam-se à constituição de Dívida Flutuante, enquanto que os que vençam em data posterior à constituição de Dívida Fundada.

3. O Banco Nacional de Angola adoptará as providências do seu âmbito para assegurar a realização, em sessões semanais, do leilão de vendas de Bilhetes do Tesouro, até ao montante estabelecido para a semana, observadas as orientações específicas do Ministério das Finanças ao Banco Nacional de Angola para a definição dos prazos de resgate e para o aceite das propostas de compra.